

“**INFRAQUINTA, EMPRESA DE INFRAESTRUTURAS DA QUINTA DO LAGO, E.M.**”, NIPC: 503830704, com sede na Quinta do Lago, 8135-024 Almancil, Loulé, com o capital social de € 250.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loulé, responsável pelo sistema de distribuição de água à Quinta do Lago.

**PROPRIETÁRIO / CLIENTE** é a pessoa ou entidade identificada no Contrato que pretende obter a ligação à rede de distribuição de água da Quinta do Lago.

**1º**  
**OBJECTO DO CONTRATO**

1 – O contrato é constituído pelas condições gerais e particulares e respectivos anexos.

2 – A “**INFRAQUINTA**” compromete-se, nos termos e condições previstas no presente Contrato, a promover a ligação definitiva da rede de distribuição de água da Quinta do Lago ao local de consumo identificado e a assegurar o respectivo fornecimento de água, assim como a drenagem de águas residuais, a recolha de resíduos sólidos urbanos e a higiene e limpeza pública, contra a liquidação por parte do cliente dos custos inerentes e respectivos encargos, disponibilidade do serviço de abastecimento, incluindo custos de ligação, consumos e reparações imputáveis ao cliente.

**2º**  
**CONTINUIDADE E INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO**

1 – O ora acordado fornecimento de água será efectuado de forma permanente e contínua, ressalvadas as interrupções determinadas por razões de serviço, caso fortuito, acordo prévio, razões de segurança ou acto imputável ao cliente ou ao nosso fornecedor, Águas do Algarve.

2 – Por interrupções por razões de serviço e segurança entendem-se, nomeadamente os seguintes casos:

- a) Necessidade de assegurar a manutenção e a execução de reparações na rede de distribuição,
- b) Deterioração da qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência temporal;
- c) Ausência de condições de salubridade no prédio;
- d) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação e rede pública em geral;
- e) Casos fortuitos ou de força maior, derivados de situações imprevisíveis, incluindo causas naturais e ambientais que impeçam a continuidade do serviço

3 – Por acto imputável ao cliente entendem-se, nomeadamente, os seguintes casos:

- a) Oposição ao livre acesso do pessoal técnico, devidamente credenciado pela entidade responsável pela manutenção da rede e leitura e facturação dos consumos, ao respectivo equipamento de medida;
- b) Falta de pagamento atempado das faturas;
- c) Fornecimento de água a terceiros;
- d) Violação ou viciação dos aparelhos de medida;
- e) Impossibilidade de efectuar leituras por um prazo superior a 6 meses;
- f) Incumprimento de disposições que visem a eliminação de qualquer tipo de perturbação na exploração da rede de distribuição ou noutras instalações.

4 – Quando a interrupção tenha sido determinada por acto imputável ao cliente, a “**INFRAQUINTA**” compromete-se a restabelecer o fornecimento após a cessação do facto que lhe tenha dado origem e após a liquidação dos competentes encargos de interrupção e nova ligação.

**3º**  
**VISTORIA**

A referida ligação deverá ser precedida de vistoria ao sistema de distribuição de água ao local de consumo, com vista a confirmar a respectiva conformidade com as condições previstas no Regulamento de Construção em vigor na Quinta do Lago.

**4º**  
**DURAÇÃO DO CONTRATO**

1 – O presente Contrato tem a duração de um mês e será objecto de sucessivas renovações por igual período, sem prejuízo da denúncia ou resolução nos termos legais em vigor.

2 – Tratando-se de contrato para obras de construção civil, a sua duração será limitada à da respectiva licença

3 – A data do início de vigência do presente Contrato será comunicada em carta a enviar para o efeito pela “**INFRAQUINTA**” ao cliente, após a realização da vistoria referida na cláusula 3ª supra e a verificação da condição de Proprietário / Cliente.

4 – O cliente que pretenda denunciar o Contrato deve comunicar, por escrito e antecipadamente, a data até à qual assume a responsabilidade dos encargos relativos aos consumos de água.

5 – A “INFRAQUINTA” compromete-se a proceder à última leitura e a emitir a factura final com os competentes acertos a que porventura haja lugar (nos termos e em conformidade com o disposto na cláusula 9º infra), no prazo máximo de uma semana após a recepção do competente pedido escrito por parte do cliente.

#### **5º APARELHOS DE MEDIDA**

1 – Os aparelhos de medida são propriedade da “INFRAQUINTA”, que a qualquer momento os poderá substituir, informando o cliente da respectiva alteração.

2 – O cliente não poderá proceder a quaisquer intervenções ou modificações no sistema de distribuição de água, incluindo o contador, sendo responsável pela respectiva integridade e inviolabilidade e por quaisquer prejuízos que os mesmos venham a sofrer.

3 – O cliente é responsável pelos prejuízos que sofram os aparelhos de medida, provenientes de causas estranhas ao seu uso normal.

4 – A “INFRAQUINTA” pode a qualquer momento proceder à verificação extraordinária dos aparelhos de medida.

#### **6º LEITURA E DETERMINAÇÃO DOS CONSUMOS**

1 – A leitura do contador deverá ser feita com uma periodicidade mensal, competindo ao cliente assegurar o livre acesso ao mesmo por parte do pessoal técnico responsável para o efeito.

2 – Para efeitos de facturação a “INFRAQUINTA” procederá a uma leitura real dos aparelhos de medida, com uma frequência mínima de duas vezes por ano, e com distanciamento máximo entre as mesmas de seis meses.

3 – Na falta de leitura, imputável ao cliente, o consumo poderá ser calculado por estimativa, a qual terá em consideração nomeadamente os consumos verificados em períodos anteriores ou os previsíveis consumos da instalação, estimativa essa que ficará naturalmente sujeita aos devidos e competentes acertos após a efectiva leitura do contador.

4 – Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador, o consumo pode ser avaliado por:

- a) Consumo médio apurado entre duas leituras válidas;
- b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior;
- c) Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador, na falta dos elementos referidos em a) e b).

#### **7º PREÇO E FACTURAÇÃO**

1 – Os preços a praticar são conforme a Tabela de Preços anexa a este Contrato.

2 – O tarifário em vigor para os diversos serviços disponíveis encontra-se publicado na nossa página na internet: [www.infraquinta.pt](http://www.infraquinta.pt)

3 – Os consumos serão debitados em função das leituras efectuadas no contador e as competentes facturas serão emitidas com periodicidade mensal, ou outra a adoptar em função dos consumos verificados.

4 – O preço do m<sup>3</sup> de água mencionado será passível de alteração em função da variação dos custos de aquisição e distribuição da água. O aumento anual a efectuar deverá ter em conta a variação anual do Índice de Preços ao Consumidor.

5 – O serviço de abastecimento está sujeito a uma tarifa de disponibilidade de serviço, em função do tipo de consumidor.

**8º**  
**PAGAMENTO DA FACTURA**

- 1 - O pagamento deverá ter lugar no prazo indicado na factura, após o que haverá lugar ao débito dos competentes juros de mora, em conformidade com a lei em vigor.
- 2 - O prazo referido no número anterior nunca poderá ser inferior a **15 (quinze) dias** da data da factura.
- 3 - Em caso de mora do cliente que justifique a suspensão dos serviços, a “INFRAQUINTA” notificará o cliente, por escrito, com antecedência mínima de dez dias, relativamente à data em que a mesma venha a ocorrer, informando dos meios que o cliente dispõe para evitar a suspensão do serviço.
- 4 - De acordo com o previsto na Lei, e dada a indissociabilidade funcional dos serviços previstos no objecto deste contrato, o não pagamento de um serviço pressupõe não somente a suspensão desse serviço como qualquer um dos restantes, em conformidade com o previsto nesta cláusula.

**9º**  
**RECLAMAÇÕES**

- 1 - Qualquer reclamação sobre o fornecimento e/ou facturação deverá ser apresentada por escrito no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis após a ocorrência do facto que deu lugar à reclamação. A “INFRAQUINTA” deverá pronunciar-se sobre a mesma no prazo máximo de **22 (vinte e dois) dias** úteis.
- 2 - A pendência de reclamação não suspende os prazos de pagamento das facturas pendentes, havendo lugar ao reembolso posterior de quaisquer quantias recebidas indevidamente do cliente, e que tenham sido objecto de regularização contabilística.
- 3 - Exceptua-se da disposição anterior, caso o cliente solicite por escrito, alegando erros de medição, uma verificação extraordinária ao contador.

**10º**  
**PRIMEIRO CONTRATO**

- 1 - Com a celebração do primeiro Contrato, o Cliente entregará um adiantamento para liquidação dos custos e encargos decorrentes da ligação à rede de água, havendo lugar à emissão da factura com o preço definitivo.

**11º**  
**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 1 - Ao contrato são aplicáveis as disposições legais em vigor, e a não menção nestas condições gerais não dispensa o cliente de as consultar.
- 2 - Ao contrato é aplicável o Dec. Regulamentar n.º 23/95 de 23 de Agosto, o D.L.194/2009, de 20 de Agosto, a Lei 23/96 de 26 de Julho alterada e republicada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro

**12º**  
**CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A “INFRAQUINTA” fica desde já, nos termos e ao abrigo do regime previsto no Art.º 424º do C.C., expressamente autorizada a ceder a sua posição no presente Contrato a favor da CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ, ou a outra qualquer entidade que a venha a substituir na responsabilidade pelo fornecimento, manutenção e cobrança de água na Quinta do Lago, cessão essa que só produzirá, no entanto, efeitos a partir da data da respectiva notificação ao Cliente.

A INFRAQUINTA

O CLIENTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_